

OBJETO DE DELIBERAÇÃO

*As Comissões de
Políticos Poderes
e Finanças e
Sala de Sessões*
29/02/24



MUNICÍPIO DE BARIRI

PRESIDENTE

MENSAGEM
Nº 14/2024

Câmara Municipal de
Bariri/SP

29 FEVEREIRO DE 2024

PROTOCOLO *97*

Bariri, 29 de fevereiro de 2024.

Encaminhamos a Vossa Excelência e demais Senhores Vereadores, o incluso Projeto de Lei nº 14/2024 para a devida apreciação e aprovação, se este for o entendimento, que dispõe sobre a alteração de referências, alteração de carga horária, criação de função de confiança, alteração de estrutura do SAEMBA e dá outras providências.

O projeto vem de encontro à necessidade de adequações para a estrutura de pessoal e organizacional do SAEMBA, a fim de corrigir problemas da estrutura e modernizar e aprimorar os serviços prestados à população.

O art. 1º, que dispõe sobre a alteração de referências dos ocupantes de emprego de leiturista, ele vem de encontro ao pleito dessas valorosas e dedicadas profissionais, que ficam o dia todo, inclusive nesses dias com recordes de calor, passando de casa em casa, fazendo a leitura dos hidrômetros ou entregando as faturas de água. Assim a remuneração básica passará merecidamente a ser de R\$ 1.811,22.

O art. 2º vem de encontro à necessidade de criação de duas funções de confiança: Coordenador de Compras e Contratações e Coordenador de Logística e Frota. A primeira função se mostra necessária para a manutenção da lisura nas compras e contratações, assim como atender integralmente à Nova Lei de Licitação e Contratos, a Lei Federal nº 14.133, de 2021. Já a segunda se faz necessária para a coordenação dos trabalhos de aquisição de insumos, manutenção preventiva e corretiva da frota, bem como para o gerenciamento dos suprimentos necessários para os reparos e conferência do nível de qualidade dos serviços contratados/licitados. O valor da retribuição pelo exercício da função de confiança será o mesmo já utilizado pelo SAEMBA nas outras duas funções de confiança existentes.

É notória e absolutamente legítima a reclamação da população pela demora na manutenção de defeitos na rede de água e esgoto. Via de regra, observa-se que uma das causas principais dessa morosidade tem sido a quebra de veículos, máquinas ou equipamentos. Com a coordenação de logística e frota, teremos um servidor específico que passará a garantir que esse problema seja mitigado, adotando e observando a manutenção preventiva, bem como as práticas operacionais de conservação dos mesmos.

O art. 3º do presente projeto de lei objetiva a adequação da denominação do emprego de "Agende de Contabilidade e Recursos Humanos" para "Gerente de Contabilidade e Recursos Humanos", visto que já é atribuição do servidor coordenar tais serviços, sendo, portanto, mera adequação da nomenclatura.

Os art. 4º e 5º tratam apenas da adequação da estrutura organizacional do SAEMBA às alterações dispostas nos artigos anteriores.

Todas as alterações e adequações ora dispostas são de suma importância para a preservação e melhoria da qualidade dos serviços prestados aos municípios pelo SAEMBA. Frisamos, enfim, que, com relação às despesas, a parte mais impactante de um possível custo adicional será quase totalmente suplantada por práticas de economia que estão sendo aplicadas, especialmente com a redução significativa das horas extraordinárias. Porém, nos moldes da Lei de Responsabilidade Fiscal, o estudo de impacto orçamentário e financeiro segue apostado nesta justificativa.



MUNICÍPIO DE BARIRI

Sendo essas as razões que fundamentam a presente iniciativa, encaminho à apreciação dos Senhores Vereadores o presente Projeto de Lei, convicto do interesse público da proposta e do propósito de Vossas Excelências de aprimoramento do nível de prestação de serviços à nossa população por esta Autarquia.

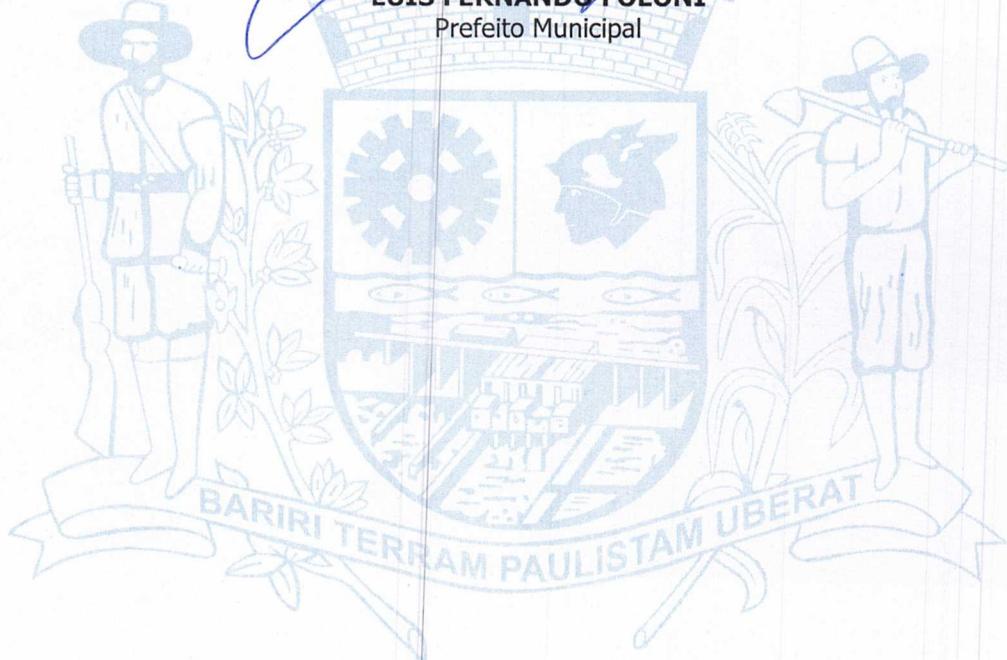
Desta forma, Contando com a aprovação da matéria, invocamos o disposto no Art. 43 da Lei Orgânica Municipal.

Aproveitando do ensejo, reitero a Vossa Excelência e aos Nobres e Ilustres Vereadores, meus protestos de mais alta estima e consideração.

Atenciosamente,


LUIS FERNANDO FOLONI

Prefeito Municipal



A Sua Excelência o Senhor
AIRTON LUIS PEGORARO
Presidente da Câmara Municipal de Bariri
BARIRI - SP



MUNICÍPIO DE BARIRI

= PROJETO DE LEI N° 14/2024 =

de 29 de fevereiro de 2024.

Dispõe sobre a alteração de referências, alteração de carga horária, criação de função de confiança, alteração de estrutura do SAEMBA e dá outras providências.

Art. 1º Fica alterada a referência dos empregos de leitistas, da referência 116 para a referência 125, da tabela de vencimentos da Lei n. 3.309, de 2002.

Parágrafo único. A carga horária semanal dos ocupantes do emprego efetivo de leitista será de 40 horas semanais.

Art. 2º Ficam criadas as seguintes funções de confiança, as quais são de livre designação e exoneração:

I - 01 (uma) de "Coordenador de Compras e Contratações", com valor da retribuição sendo em 50% (cinquenta por cento) do padrão 154 das tabelas de vencimentos constantes da Lei Municipal nº 3.309, de 2002;

II - 01 (uma) de "Coordenador de Logística e Frota", com valor da retribuição sendo em 50% (cinquenta por cento) do padrão 154 das tabelas de vencimentos constantes da Lei Municipal nº 3.309, de 2002; e,

§1º As funções de confiança, criadas pela presente lei, deverão ser ocupadas exclusivamente por servidores efetivos, sendo vedada a acumulação de remuneração ante o desempenho de mais de uma função gratificada de confiança criada por esta Lei.

§2º As atribuições das funções gratificadas de confiança, criadas pela presente lei, estão dispostas no Anexo III.

Art. 3º O emprego de "Agente de Contabilidade e Recursos Humanos" passa a ser denominado "Gerente de Contabilidade e Recursos Humanos", para adequar a nomenclatura à estrutura administrativa, sem alteração nos vencimentos.

Art. 4º O art. 2º, inciso II, art. 5º e art. 7º, da Lei Municipal n. 2.900, de 1997, passa a contar com a seguinte redação:

"Art. 2º ...

...
II – Coordenadoria e Gerência.

...
Art. 5º ...

I - Coordenadoria de Atendimento, gerenciada por função gratificada de confiança;

II - Coordenadoria de Tributação e Leitura, gerenciada por função gratificada de confiança;

III - Coordenadoria de Compras e Contratações, gerenciada por função gratificada de confiança;

IV - Gerência de Contabilidade e Recursos Humanos, gerenciada por empregado efetivo.

...
Art. 7º ...



MUNICÍPIO DE BARIRI

I - Coordenação de Logística e Frotas, gerenciada por função gratifica de confiança;

II - Gerência de Captação e Tratamento de Água e Esgoto, gerenciada por empregado efetivo;

III - Gerência de Engenharia e Segurança do Trabalho, gerenciada por empregado efetivo.”

Art. 5º Fica incluído o parágrafo único no art. 2º da Lei Municipal nº 2.900, de 1997, que passa a contar com a seguinte redação:

"Art. 2º ...

...

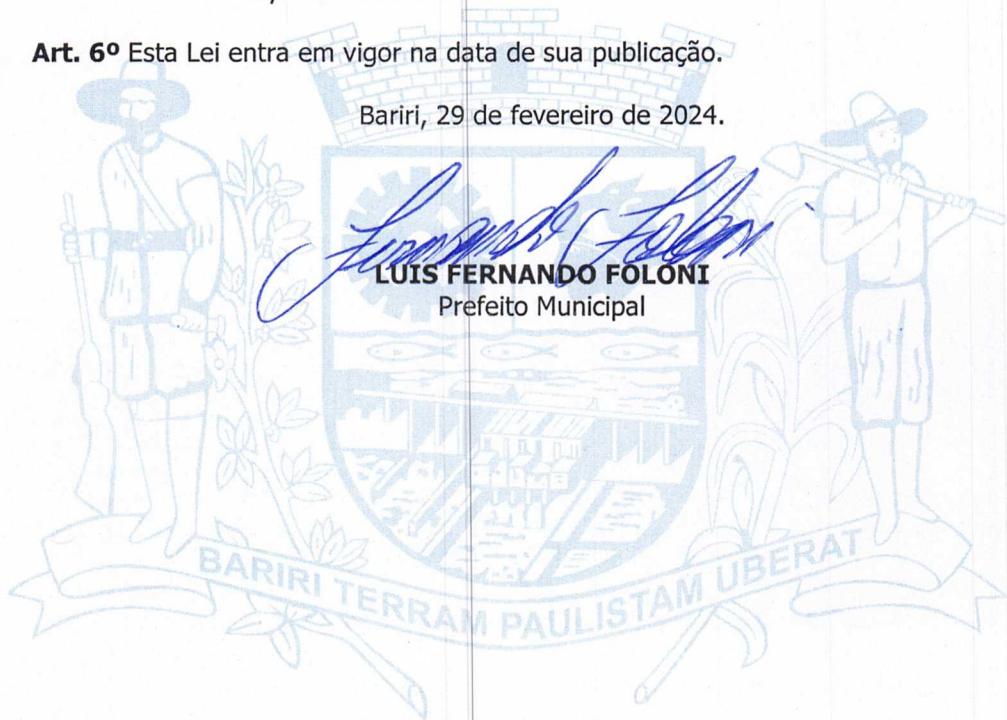
Parágrafo único. São unidades de assessoramento e controle a Procuradoria Jurídica e o Controle Interno, diretamente subordinados à Superintendência.”

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bariri, 29 de fevereiro de 2024.


LUIS FERNANDO FOLONI

Prefeito Municipal





MUNICÍPIO DE BARIRI

ANEXO I

FUNÇÃO DE CONFIANÇA: Coordenador de Compras e Contratações.

FORMA DE PROVIMENTO: Funcionário concursado.

REQUISITOS: 2 anos, ou mais, de atuação no SAEMBA.

GRAU DE INSTRUÇÃO: Ensino médio.

Salário do servidor, acrescido de bonificação no valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do padrão 154 das tabelas de vencimentos constantes da Lei Municipal nº 3.309, de 2002

ATRIBUIÇÕES:

Compete ao ocupante da Função de Confiança:

Assessorar e supervisionar a execução de contratos, termos aditivos, editais e outras publicações, além da divulgação dos Processos de Licitação e assuntos afins; coordenar a elaboração do Plano Anual de Contratações; elaborar, formalizar e finalizar os processos administrativos destinados a compras e contratações, mediante procedimento licitatório ou de compra direta; supervisionar a publicação dos extratos e demais documentos necessários; supervisionar a realização de pesquisa de preços de mercado, assim como o envio de comunicações à fornecedor, incluindo as notificações extrajudiciais; coordenar a elaboração dos avisos de contratação direta ou editais de licitação; auxiliar os gestores no controle dos vencimentos dos contratos e outros ajustes; zelar pelo envio das informações ao Portal Nacional de Compras e Contratações; fazer cumprir as disposições da Lei de Licitação e Contratos e outras correlatas; e executar outras funções que, por sua natureza, lhe sejam afins ou lhe tenham sido atribuídas.

FUNÇÃO DE CONFIANÇA: Coordenador de Logística e Frotas.

FORMA DE PROVIMENTO: Funcionário concursado.

REQUISITOS: 2 anos, ou mais, de atuação no SAEMBA, e comprovação de experiência em atividades de liderança.

GRAU DE INSTRUÇÃO: Ensino médio.

Salário do servidor, acrescido de bonificação no valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do padrão 154 das tabelas de vencimentos constantes da Lei Municipal nº 3.309, de 2002.

ATRIBUIÇÕES:

Compete ao ocupante da Função de Confiança:

Supervisionar os serviços relacionados à gestão logística de suprimentos (almoxarifado); coordenar a execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos, máquinas e equipamentos; distribuir ordens de serviços na ausência do Diretor da Divisão Técnica e de Planejamento, definindo a logística e fluxos de trabalho dos funcionários; realizar o pedido de abertura de procedimentos de compras e contratações para materiais necessários aos serviços de manutenção; coordenar e distribuir EPIs; orientar e assessorar em funções relacionadas à logística e gestão de frotas; e, executar outras funções que, por sua natureza, lhe sejam afins ou lhe tenham sido atribuídas.